

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 9.956, DE 2018

Apensado: PL nº 1.040/2019

Institui o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, dispõe sobre o treinamento e aproveitamento profissional do Reservista Cidadão e dá providências correlatas.

Autores: Deputados LAURA CARNEIRO E
HILDO ROCHA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo instituir o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, definindo como Reservista Cidadão todo aquele que tendo cumprido o serviço militar obrigatório, esteja em plenas condições de exercer atividade remunerada em empresas de segurança da iniciativa privada e indústria de armamento bélico, estabelecendo o Contrato de Trabalho Especial do Reservista Cidadão, o qual deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado e definido entre as partes. O contrato especial de trabalho Reservista Cidadão se extinguirá após três anos de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou antecipadamente por interesse das partes.

Em 17/12/2019, a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), atual Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovou parecer pela rejeição das proposições, da lavra do Deputado Glaustin Fokus. Em 04/08/2021, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional



(CREDN), aprovou parecer pela rejeição das proposições, da lavra do Deputado Coronel Armando.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 27/04/2023 a 10/05/2023), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL principal traz a justa e meritória preocupação acerca da necessidade de criação de mecanismos que fomentem a inserção de jovens egressos do Serviço Militar no mercado formal de trabalho, justamente a faixa etária mais afetada pelo desemprego estrutural em nosso país. Já o PL apenso é mais restrito, limitando-se a tratar da oferta de cursos profissionalizantes ao encargo das Forças Armadas.

As políticas públicas de emprego devem priorizar a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

As pesquisas demonstram que a maior dificuldade de empregabilidade é a das pessoas na faixa etária compreendida entre os 17 e os 29 anos de idade. Dados recentes apontam que, do total de desempregados do país, algo em torno de 35% se encontra na faixa etária entre 14 e 17 anos de idade, enquanto na faixa de 18 a 24 anos, o desemprego atinge 20%.

Alie-se a esse quadro fático, no caso dos jovens, por terem menos tempo de emprego e receberem salários menores, o custo da demissão também é menor, o que faz com que os jovens sejam duramente atingidos pelo desemprego.

Além disso, outro aspecto a ser considerado é o fato de que os trabalhadores jovens têm menos experiência e, igualmente, menos qualificação profissional demandando maior investimento em qualificação ou treinamento.



Registro aqui, que os meios de produção têm o dever constitucional de atenderem a sua função social, como expressamente determina o inciso do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º.....
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

A Constituição Federal, longo em seu art. 1º, incisos III e IV elege os seguintes fundamentos República Federativa do Brasil:

Art.
1º
.....
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Da leitura dos dispositivos constitucionais acima listados, é fácil concluir que à livre iniciativa se comete a tarefa de ser também um ator social na promoção da dignidade do trabalhador, já que o trabalho também é um valor constitucional social.

Não vislumbramos na proposição principal sob análise neste colegiado, como o fizeram os relatores que nos antecederam, indevidas ingerências da iniciativa privada e, muito menos, qualquer estabelecimento de reserva de mercado. Entretanto, entendemos que o PL apensado invade competência do Presidente da República ao atribuir às Forças Armadas atribuições, razão pela qual votaremos pela sua rejeição.

No PL principal, com o intuito de aperfeiçoamento do mérito, entendemos por bem apresentar a ele 3 (três emendas). A primeira, alterando a redação do § 4º do art. 4º, remetendo ao regulamento dispor sobre os conteúdos dos cursos profissionalizantes; a segunda, alterando a redação do art. 5º, adequando os percentuais obrigatórios de contratação; e a terceira, excluindo o § 3º do art. 6º, porque invade competência privativa do Presidente da República.



Nesses termos, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.956, de 2018, com as 3 (três) emendas em anexo, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1;040, de 2019.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 9.956, DE 2018

Institui o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, dispõe sobre o treinamento e aproveitamento profissional do Reservista Cidadão e dá providências correlatas.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao § 4º do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o *caput* deste artigo se caracteriza por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho e baseadas no conjunto de habilidades apreendidas e desenvolvidas no âmbito do serviço militar, nos termos do regulamento."

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 9.956, DE 2018

Institui o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, dispõe sobre o treinamento e aproveitamento profissional do Reservista Cidadão e dá providências correlatas.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas de segurança privada, de natureza financeira e patrimonial, estão obrigadas a empregar e fornecer cursos de especialização em segurança privada a cinco por cento, no mínimo, e dez por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada empresa, cujas funções sejam diretamente ligadas às de habilidades aprendidas e desenvolvidas no âmbito do serviço militar."

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO**PROJETO DE LEI Nº 9.956, DE 2018**

Institui o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, dispõe sobre o treinamento e aproveitamento profissional do Reservista Cidadão e dá providências correlatas.

EMENDA Nº 03

Suprima-se o § 3º do art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

